



Única e/ou emenda	
1.ª Votação	Resultado
07 / 04 / 95	APROV. UNAN.
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1304, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO Nº 247/95

DATA 05 / 04 / 95

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR

ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO

DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

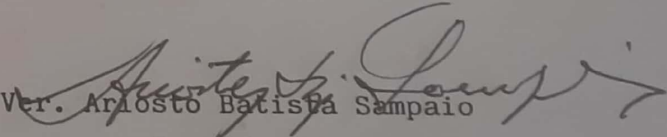
A T O N° 291

INCLUI O PROJETO DE
LEI N° 1304 , DO EXECUTIVO , NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições
legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo
35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal
de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o
Projeto de Lei n° 1304, do Executivo .

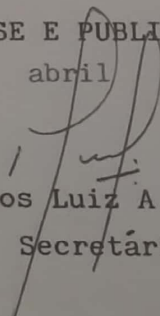
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de
Lei n° 1304 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na
forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 05 de abril de 1995.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 05 de abril de 1995.


Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 05 de abril de 1995

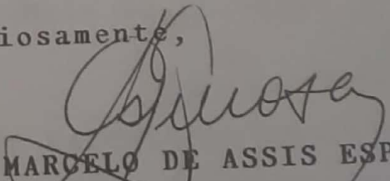
SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dessa Colen da Casa Legislativa, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, tendo como garantia a utilização de cotas do IC-MS durante o prazo de vigência do ajuste.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, deixamos de efetuar os pagamentos devido as dificuldades financeiras do final do ano de 1994, sendo que os mesmos quando pagos em atraso acarretam juros muito altos. Diante da possibilidade de parcelamento, o que torna-se mais compensatório financeiramente para o município, entendemos por bem, firmar o acordo nos termos do Projeto de Lei em questão.

Solicitamos a apreciação e votação do Projeto em Regime de Urgência para o atendimento dos compromissos relativos ao FGTS.

Atenciosamente,


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1304

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PAR-
CELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SER-
VIÇO.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Butiá, a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, na forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1994.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do ICMS durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF.GP/ Nº 043/95

Butiá, 07 de abril de 1995

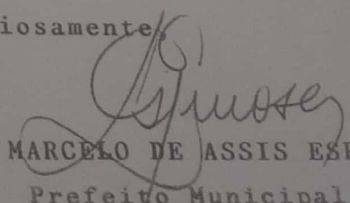
SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, informar a Vossa Excelência o valor histórico e os meses de que trata o parcelamento do FGTS, referente ao Projeto que tramita nesta Casa.

Novembro, dezembro/94 e janeiro de fevereiro/95, aproximadamente R\$ 38.677,34.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos na oportunidade nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

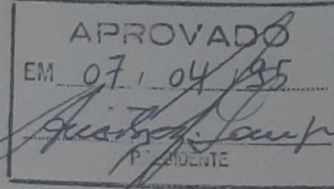

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

EXM^o. SR.

VER. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1304

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Butiá, a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução nº 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1994.

Parágrafo Único - Após firmado o acordo de parcelamento da dívida, deverá o Poder Executivo Municipal encaminhar cópia do mesmo à Câmara de Vereadores, para fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do ICMS durante o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Fl. 02

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Visto :

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente da Comissão de Const. Justiça
e Redação Final



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

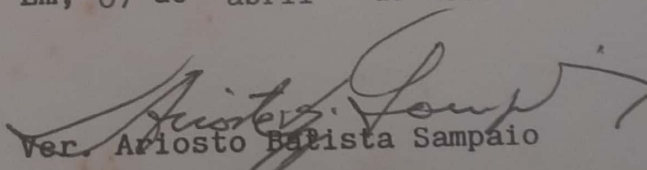
A U T Ó G R A F O N.º 227

PROJETO DE LEI N.º 1304
De : 05 de abril de 1995.

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1304, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade, com Emenda Aditiva no Artigo 1.º. (Parágrafo Único), em Sessão Extraordinária.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 07 de abril de 1995.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente